

109.º e 111.º a 114.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 23/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 422-A/93, publicado no *Diário da República*, n.º 303 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 63.º, n.º 1, onde se lê «com o limite mínimo de 100 000 contos» deve ler-se «com o limite mínimo de 25 000 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 24/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 395/93, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 24 de Novembro, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê «1 — Salvo o disposto no número seguinte, o ingresso no Centro de Estudos Judiciários depende da graduação dos candidatos em testes de aptidão» deve ler-se «1 —».

No artigo 29.º, alínea c), onde se lê «c) Ter mais de 23 anos no dia 15 de Setembro do ano de abertura do concurso;» deve ler-se «c) Ter mais de 23 anos no dia 15 de Setembro do ano de abertura do curso;».

No artigo 36.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] n.º 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar de texto de legislação e de literatura jurídica.» deve ler-se «3 — [...] n.º 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar de textos de legislação e de literatura jurídica.».

No artigo 37.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «a) [...] partida os temas constantes de uma lista de matérias a publicar;» deve ler-se «a) [...] partida os temas constantes de uma lista a publicar;» e na alínea c), onde se lê «c) [...] com a antecedência de dois dias, de entre os constantes da lista a publicar.» deve ler-se «c) [...] com a antecedência de dois dias, de entre os constantes de lista a publicar.».

No artigo 46.º, a seguir ao n.º 3, deve ser aditado «4 —».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.